



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00376/2015

01. Processo: **TC- 15359/14.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Josefa Fernandes da Silva Filha.**
04. Cargo: **Assessor para Assuntos Administração Geral.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **077.140-6.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **25/08/2014.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 16/09/2014.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 12 de Fevereiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO